

**Aviso n.º 5526/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 1 de Julho de 2005, com a categoria de técnico florestal, com Amadeu Fernando Pena Rodrigues.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

**Aviso n.º 5527/2005 (2.ª série) — AP.** — No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que, no âmbito do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por meu despacho de 10 de Maio de 2005, foram celebrados contratos a termo certo, pelo período de seis meses, com os seguintes trabalhadores:

António João Martins Ribeiro — pedreiro, índice 142.  
Carlos Manuel Calado Madeira — pedreiro, índice 142.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

**Aviso n.º 5528/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento Geral de Utilização do Centro Cultural Vila Flor.* — Para efeito do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação o Regulamento Geral de Utilização do Centro Cultural Vila Flor, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 14 de Julho de 2005.

Os interessados deverão dirigir por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

#### Regulamento Geral de Utilização do Centro Cultural Vila Flor

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais das regras de gestão e funcionamento internos do Centro Cultural Vila Flor.

##### Artigo 2.º

##### Definições

O Centro Cultural Vila Flor, empreendimento situado na Avenida D. Afonso Henriques, freguesia de Urgezes, em Guimarães, e que, nos termos da deliberação de Câmara de 14 de Julho de 2005, e Assembleia Municipal, foi atribuída a sua gestão à A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, é constituído por:

- Um grande auditório, com capacidade para 800 pessoas;
- Um pequeno auditório, com capacidade para 200 pessoas;
- Duas salas de exposições, situada no Palácio de Vila Flor, com 1000 m<sup>2</sup>;

Quatro salas de reuniões, situadas no Palácio de Vila Flor;  
Espaços adjacentes: restaurante, café concerto, três bares de apoio, edifício administrativo e sala de ensaios.

### CAPÍTULO II

#### Gestão das instalações

##### Artigo 3.º

##### Finalidade/gestão

Cabe à A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, pessoa colectiva n.º 503190985:

A administração, conservação e desenvolvimento do Centro Cultural Vila Flor.

A programação de todo e qualquer espectáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, lúdico, de carácter comercial ou similares.

Estabelecer contratos seja a que título for, para utilização do Centro Cultural ou dos respectivos equipamentos.

### CAPÍTULO III

#### Equipamentos

##### Artigo 4.º

##### Meios técnicos

a) O Centro Cultural Vila Flor está dotado de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos no artigo 3.º, designadamente mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som, audiovisuais e tradução simultânea.

b) Os meios técnicos existentes no Centro Cultural Vila Flor são propriedade da A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, e da Câmara Municipal de Guimarães, não podendo ser cedidos a nenhum título; nos casos em que não sejam suficientes para a realização de um evento, a A Oficina poderá autorizar a entidade organizadora desse evento a instalar meios técnicos suplementares.

c) Os meios técnicos do Centro Cultural Vila Flor serão manipulados preferencialmente por pessoa especializada de A Oficina e, só nos casos em que tal seja impossível e desaconselhado, poderá ser manipulado por pessoal técnico especializado exterior devidamente autorizado pela A Oficina.

d) Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior, cabe à entidade responsável pelo evento, o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.

e) A Oficina reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer actividade ou evento ter presente no Centro Cultural Vila Flor, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização.

### CAPÍTULO IV

#### Utilização das instalações

##### Artigo 5.º

##### Utilizadores

a) São considerados utilizadores preferenciais a A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, e a Câmara Municipal de Guimarães.

b) Consideram-se outros utilizadores, todas as pessoas e ou entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais a quem a A Oficina ceder o Centro Cultural para a realização de eventos, sempre com carácter temporário.

## Artigo 6.º

**Reservas ou pedidos de utilização**

a) Todas as reservas ou pedidos de utilização do Centro Cultural Vila Flor deverão ser dirigidas à A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do evento, e delas deverão constar a identificação do responsável pelo evento, as datas pretendidas, a natureza e o objectivo do evento, o nome ou designação que se pretende dar ao evento, o espaço, o mobiliário, o equipamento técnico, o pessoal técnico necessário, os serviços específicos, os espaços adjacentes que se queiram utilizar na realização do evento.

b) Compete à A Oficina decidir sobre todos os pedidos de utilização, devendo sempre comunicar, por escrito, o deferimento ou indeferimento do mesmo, seus motivos e os dias, horas e espaços de utilização que lhe são concedidos, bem como as condições de cedência.

c) A cedência de espaço será obrigatoriamente objecto de contrato a efectuar previamente à data da ocupação das instalações.

## Artigo 7.º

**Cedência**

a) Os preços devidos pelos utilizadores pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços prestados pela A Oficina, serão estabelecidos contratualmente de acordo com a tabela que se encontrar em vigor à data da celebração dos contratos.

b) Quaisquer pagamentos devidos à A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, deverão ser efectuados por meio de cheque nos respectivos serviços administrativos ou mediante depósito a efectuar na conta bancária da A Oficina.

c) Qualquer contrato de cedência pressupõe o pagamento de 25% do valor global do contrato, no acto de assinatura do mesmo.

d) Se, por qualquer motivo não imputável à A Oficina, o contrato de cedência temporária de espaço para a realização de um evento não for cumprido, porque o evento não se realiza, ou não se puder realizar durante parte ou totalidade do período acordado, a A Oficina não ficará obrigada a reembolsar as quantias que já tenha recebido, mantendo-se a obrigação, para o outro contraente, de efectuar os pagamentos convencionados e as despesas efectuadas pela A Oficina, salvo se esta decidir em sentido diferente.

e) Serão imputados aos organizadores dos eventos quaisquer custos adicionais relativos ao reforço de medidas de segurança ou higiene determinados pela realização dos eventos.

f) Os pagamentos devidos pela utilização dos espaços do Centro Cultural Vila Flor serão efectuados até ao dia imediatamente anterior à realização da actividade.

g) Se os pagamentos não forem efectuados nas datas acordadas a A Oficina, poderá resolver unilateralmente o contrato de cedência temporária de espaço e reter, a título de indemnização, todas as

quantias já recebidas, sem prejuízo do direito de pedir a indemnização pelo dano excedente.

h) A utilização das instalações pela Câmara Municipal de Guimarães não depende do pagamento de qualquer taxa.

## Artigo 8.º

**Taxas, seguros e licenças**

a) Devem as entidades utilizadoras dos espaços cedidos providenciar todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização do evento.

b) É da responsabilidade da entidade organizadora solicitar os pedidos de autorização e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, nomeadamente licença de representação e direitos de autor, devendo apresentar os respectivos comprovativos com a antecedência mínima de 24 horas. O não cumprimento deste requisito dará à A Oficina a possibilidade de o cancelar.

## Artigo 9.º

**Termo de responsabilidade**

Com excepção dos eventos oficiais organizados pela A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, ou pela Câmara Municipal de Guimarães, a cedência do Centro Cultural Vila Flor, dependerá sempre da aceitação por parte da entidade organizadora do evento da assinatura de um termo de responsabilidade.

## Artigo 10.º

**Rescisão do contrato de cedência**

Sempre que um utilizador, por motivos não imputáveis à A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, pretenda rescindir ou anular o contrato de cedência, para além da comunicação por escrito dessa intenção em tempo útil (nunca inferior a 15 dias), perde o direito de reaver a entrada inicial de 25% a título de compensação indemnizatória.

## Artigo 11.º

**Normas gerais de utilização**

O uso das instalações obriga o respeito pelas regras de civismo e higiene e um comportamento respeitador da ordem pública.

## Artigo 12.º

**Disposições finais**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal de Guimarães.

**Taxas de utilização**

Espaço	Período	Valor (em euros)
<b>Grande auditório:</b>		
Instituições e eventos com fins lucrativos .....	preço dia	3 500,00
Pré-utilização das 18h00 às 9h00 .....	preço hora	100,00
<b>Pequeno auditório:</b>		
Instituições e eventos com fins lucrativos .....	preço dia	1 500,00
Pré-utilização das 18h00 às 9h00 .....	preço hora	50,00
<b>Exposições:</b>		
Palácio Vila Flor — 1 piso .....	preço dia	150,00
Palácio Vila Flor — 2 pisos .....	preço dia	250,00
Jardins do Palácio .....	preço dia	
Foyer's .....	preço dia	
Hall .....	preço dia	
Praça .....	preço dia	
Pré-utilização das 18h00 às 9h00 .....	preço hora	

Espaço	Período	Valor (em euros)
Salas de reuniões/congressos:		
Sala 1 .....	preço dia	250,00
Sala 2 .....	preço dia	250,00
Sala 3 .....	preço dia	250,00
Sala 4 .....	preço dia	250,00
Sala de ensaios .....	preço dia	300,00
Outros serviços:		
Assistentes de sala (preço assistente/hora) .....		25,00
Segurança (preço segurança/hora) .....		20,00
Serviço prévio de bilheteira .....		250,00
Outros serviços .....		Mediante orçamento
Congressos:		
Utilização integral do CCVF		
Grande auditório		
Pequeno auditório		
Salas de reuniões .....	preço dia	5 000,00

Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal.

*Nota.* — A utilização de espaços por entidades sem fins lucrativos beneficiará de um desconto de 50%, desde que o evento cumpra o mesmo pressuposto.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

**Aviso n.º 5529/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que foi, no dia 1 de Julho de 2005 e em cumprimento do meu despacho proferido no dia 29 do mês de Junho, celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 23/2004, na alínea *h*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, e no n.º 1 do artigo 129.º do Código do Trabalho, entre o município de Leiria e Anabela Gomes Carvalho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, com início a 1 de Julho de 2005, ficando a contratada com a categoria de técnico superior de conservação e restauro no ramo da arqueologia da paisagem, cuja remuneração mensal é a correspondente ao escalão 1, índice 400, na importância de 1268,64 euros, acrescida dos subsídios de férias e de Natal, bem como do subsídio de refeição atribuído nos termos da legislação aplicável à administração pública.

1 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ

**Aviso n.º 5530/2005 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta autarquia celebrou:

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho:

Contrato de trabalho com termo resolutivo certo, pelo período de um ano com início a 1 de Julho de 2005, para a categoria de canalizador, com Natalino Afonso Pereira Ferreira, com exercício de funções no Sector Operativo de Águas e Saneamento da Divisão de Obras Municipais.

Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho:

Contrato de trabalho com termo resolutivo certo, pelo período de três anos com início a 1 de Julho de 2005, para a categoria de técnico de informática, nível 1, com Alexandre Ferreira Vieira,

com exercício de funções no Sector de Informática e Novas Tecnologias da Informação da Divisão Administrativa.

1 de Julho de 2005. — O Vereador Responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António Costa Tomé*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

**Aviso n.º 5531/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 24 de Junho do corrente ano, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, a partir do próximo dia 14 de Julho, com os seguintes trabalhadores e nas categorias que lhes vêm defronte:

- Joaquim Fernando Sousa Dias — operário qualificado (serralheiro civil).
- Luís Carlos Gomes dos Santos — operário qualificado (serralheiro civil).
- Carlos Manuel Correia Mendes — operário qualificado (calceteiro).
- Hélder Manuel Coelho Magalhães — operário qualificado (calceteiro).
- Fernando Martinho Teixeira da Silva — operário qualificado (carpinteiro de toscos e cofragens).
- Mário Vítor Alves de Araújo — operário qualificado (trolha).
- Paulo Jorge Magalhães Faria — operário qualificado (pedreiro).
- Joaquim Agostinho Moreira da Costa Linhares — operário semi-qualificado (cantoneiro).

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Aviso n.º 5532/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Julho de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, contrato a termo resolutivo certo, com início a 12 de Julho de 2005, com Belisa de Fátima Reis Lopes Pires Ferreira Cavaleiro, pelo período de um ano, auferindo a remuneração de 704,09 euros, correspondente ao índice 222, com a categoria de técnico generalista (área de educação).

12 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.